

JUCEAP
25 11 15

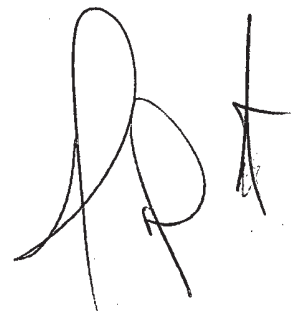
REC RIBEIRÃO PRETO S.A.

CNPJ nº 12.403.928/0001-04

NIRE 35.300.382.820

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2015**

1. **DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Realizada no dia 24 de agosto de 2015, às 10 horas, na sede social na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 6º Andar, conjuntos 61 e 62, parte, Edifício JK Financial Center, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-906 ("Sociedade").
2. **PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinaturas constantes no "Livro de Registro de Presença de Acionistas". Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Mauro Oliveira Dias** e secretariados pelo Sr. **Américo Genzini Filho**.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a redução do capital social da Sociedade.
5. **DELIBERAÇÕES:** As seguintes deliberações foram aprovadas pela unanimidade dos acionistas presentes, sem quaisquer reservas ou emendas:



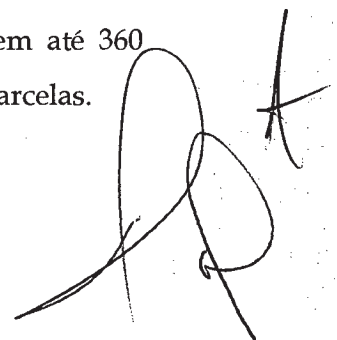
DUCEAF
25 11 15

- (i) Redução do capital social da Sociedade, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no valor de R\$ 449.496,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e noventa e seis reais), com o consequente cancelamento de 449.496 (quatrocentas e quarenta e nove mil e quatrocentas e noventa e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal não integralizadas anteriormente pela acionista **MPH Participações Ltda.**
- (ii) Tendo em vista que a redução referida no item (i) refere-se à parcela do capital não integralizada nenhum acionista receberá qualquer importância em decorrência de tal redução.
- (iii) Adicional redução do capital social da Sociedade, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no valor de R\$ 2.165.000,00 (dois milhões e cento e sessenta e cinco mil reais), sendo R\$ 1.946.473,00 (um milhão, novecentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e setenta e três reais) relativamente às ações ordinárias e R\$ 218.527,00 (duzentos e dezoito mil e quinhentos e vinte e sete reais) relativamente às ações preferenciais. Em razão da redução de capital, há o consequente cancelamento de (a) 1.791.920 (um milhão, setecentas e noventa e uma mil e novecentas e vinte) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, correspondente ao montante de R\$ 1.791.920,00 (um milhão, setecentos e noventa e um mil e novecentos e vinte reais), de titularidade da acionista **LPP II Empreendimentos Participações S.A.**, (b) 154.548 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentas e quarenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, correspondente ao montante de R\$ 154.548,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e oito reais), de titularidade da acionista **MPH Participações Ltda.**, (c) 5 (cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, correspondente ao montante de R\$ 5,00 (cinco reais), de

DUCESP
25 11 15

titularidade da acionista **Sul Real I Participações Ltda.**, (d) 36.421 (trinta e seis mil e quatrocentas e vinte e uma) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, correspondente ao montante de R\$ 36.421,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e vinte e um reais), de titularidade do acionista **Arnaldo Halpern**, (e) 36.421 (trinta e seis mil e quatrocentas e vinte e uma) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, correspondente ao montante de R\$ 36.421,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e vinte e um reais), de titularidade da acionista **Halna Comércio e Empreendimentos Ltda.**, (f) 72.842 (setenta e duas mil e oitocentas e quarenta e duas) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, correspondente ao montante de R\$ 72.842,00 (setenta e dois mil e oitocentos e quarenta e dois reais), de titularidade do acionista **Jorge Manubens**, (f) 72.842 (setenta e duas mil e oitocentas e quarenta e duas) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, correspondente ao montante de R\$ 72.842,00 (setenta e dois mil e oitocentos e quarenta e dois reais), de titularidade do acionista **Wilson Pompilio**.

- (iv) A redução de capital ora aprovada no item (i) e a ora aprovada no item (iii) justificam-se em razão de o capital social ser excessivo em relação às atividades da Sociedade.
- (v) A devolução do capital social, estabelecida no item (iii) acima, se dará em moeda corrente nacional, mediante pagamento pela Sociedade às acionistas **LPP II Empreendimentos Participações S.A.**, **MPH Participações Ltda.**, **Sul Real I Participações Ltda.** **Arnaldo Halpern**, **Halna Comércio e Empreendimentos Ltda.**, **Jorge Manubens**, **Wilson Pompilio** em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados desta data, em uma ou mais parcelas.



DUCE SP
25 11 15

- (vi) Em razão da redução ora aprovada, o capital social da Sociedade passa de R\$ 48.450.065,00 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta mil e sessenta e cinco reais) dividido em 43.605.059 (quarenta e três milhões, seiscentas e cinco mil e cinquenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 4.845.007 (quatro milhões, oitocentas e quarenta e cinco mil e sete) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal para R\$ 45.835.569,00 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e cinco mil e quinhentos e sessenta e nove reais) dividido em 41.209.090 (quarenta e um milhões, duzentas e nove mil e noventa) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 4.626.479 (quatro milhões, seiscentas e vinte e seis mil e quatrocentas e setenta e nove) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.
- (vii) Em função das deliberações acima, o Artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:
- (viii) *"Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 45.835.569,00 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e cinco mil e quinhentos e sessenta e nove reais) dividido em 41.209.090 (quarenta e um milhões, duzentas e nove mil e noventa) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 4.626.479 (quatro milhões, seiscentas e vinte e seis mil e quatrocentas e setenta e nove) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.*

Parágrafo Primeiro - *A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, mediante a emissão de ações ordinárias nominativas sem valor nominal.*

DUZENTOS
E OITO

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária dará o direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais ou Especiais, sendo certo, no entanto, que nenhum acionista poderá exercer um número de votos superior a 200 (duzentos).

Parágrafo Terceiro - As ações preferenciais não terão direito a voto e conferirão a seus titulares prioridade na distribuição de dividendo fixo anual no valor global, destinado a todo o lote de ações preferenciais, de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), nos termos do artigo 17, inciso I da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976."

- (ix) Fica autorizada a Diretoria da Sociedade a proceder à publicação do sumário da presente ata, tornando-se efetiva a presente redução de capital apenas após decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do sumário da presente ata, nos termos do Artigo 174 da Lei 6.404/76.
- (x) Fica aprovada a consolidação do Estatuto Social, que segue anexo à presente ata (Anexo II), já contendo as alterações das demais deliberações tomadas nesta Assembleia Geral Extraordinária.

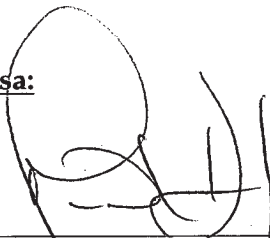
6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da Assembleia Extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta Ata no livro próprio. Após a lavratura da Ata da Assembleia Extraordinária, a presente ata foi lida, conferida, achada conforme e aprovada, e, encerrados os trabalhos, foi então assinada por todos os presentes. **Assinaturas: Mauro Oliveira Dias** - Presidente da Mesa; **Américo Genzini Filho** - Secretário da Mesa; **Acionistas: LPP II Empreendimentos Participações S.A.**, neste ato representada por Mauro Oliveira Dias

JUCESP
25 11 15

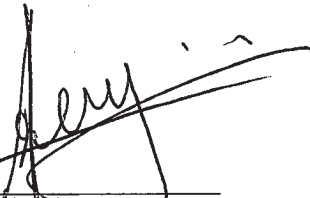
e Américo Genzini Filho, **MPH Participações Ltda.**, neste ato representada por Arnaldo Halpern e Jorge Judas Manubens, e **Sul Real I Participações Ltda.**, neste ato representada por Mauro Oliveira Dias e Américo Genzini Filho, **Arnaldo Halpern, Halna Comércio e Empreendimentos Ltda.**, neste ato representada por Arnaldo Halpern, Jorge Judas Manubens e Wilson Fernando Duran Pompilio.

São Paulo, 24 de agosto de 2015.

Mesa:

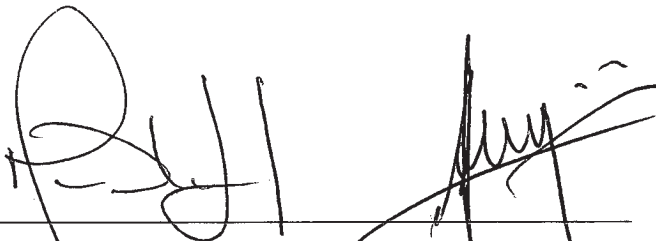


Mauro Oliveira Dias
Presidente



Américo Genzini Filho
Secretário



Acionistas:

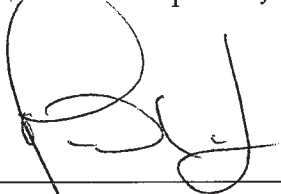




LPII Empreendimentos Participações S.A.
Por Mauro Oliveira Dias e Américo Genzini Filho




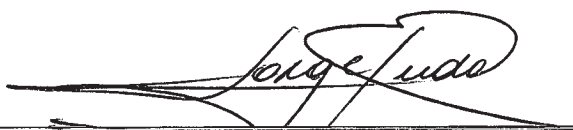
JUCESP
25 11 15

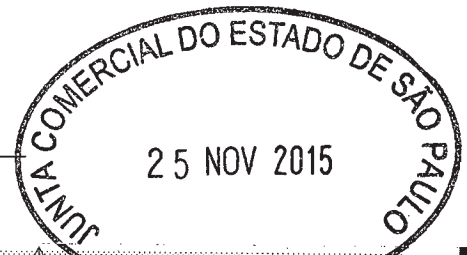


MPH Participações Ltda.
Por Arnaldo Halpern e Jorge Judas Manubens



Sul Real I Participações Ltda.
Por Mauro Oliveira Dias e Américo Genzini Filho


Arnaldo Halpern


Halna Comércio e Empreendimentos Ltda.
Por Arnaldo Halpern


Jorge Judas Manubens




Wilson Fernando Duran Pompilio

(Página de integrante da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Rec Ribeirão Preto S.A.,
realizada em 24 de agosto de 2015)

00099
25 11 15

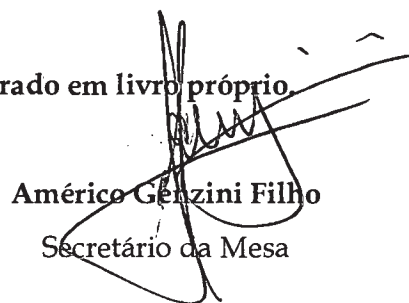
ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA REC RIBEIRÃO PRETO S.A. REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2015

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

ACIONISTA	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS	Nº DE AÇÕES PREFERENCIAIS	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL TOTAL
LPP II Empreendimentos Participações S.A.	39.728.951	0	81,9998%
MPH Participações Ltda.	3.876.008	0	8,0000%
Sul Real I Participações Ltda.	100	0	0,0002%
Arnaldo Halpern	0	807.501	1,6667%
Halna Comércio e Empreendimentos Ltda.	0	807.501	1,6667%
Jorge Judas Manubens	0	1.615.002	3,3333%
Wilson Fernando Duran Pompilio	0	1.615.002	3,3333%
TOTAL	43.605.059	4.845.007	100,00%

São Paulo, 24 de agosto de 2015.


Mauro Oliveira Dias
Presidente da Mesa


Américo Gêrzini Filho
Secretário da Mesa

JUCESP
25 11 15

**ANEXO II DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA REC RIBEIRÃO PRETO S.A. REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2015**

**"ESTATUTO SOCIAL DA
REC RIBEIRÃO PRETO S.A.**

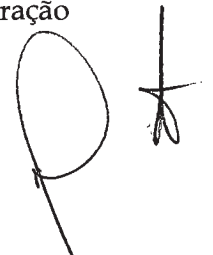
**CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO**

Artigo 1º - A Rec Ribeirão Preto S.A. é uma sociedade por ações que se regerá pelo presente estatuto, nos termos da Lei nº 6.404/76 e pela legislação aplicável quando omissos o estatuto.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto (a) empreendimentos imobiliários, administração por conta própria de bens imóveis; (b) a participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding).

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 6º andar, cj. 61/62, Parte, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-000, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º - A Companhia iniciará suas atividades em 16.07.2010 e o prazo de duração da Companhia é indeterminado.



DUCE SP
25 11 15

CAPITULO II CAPITAL SOCIAL

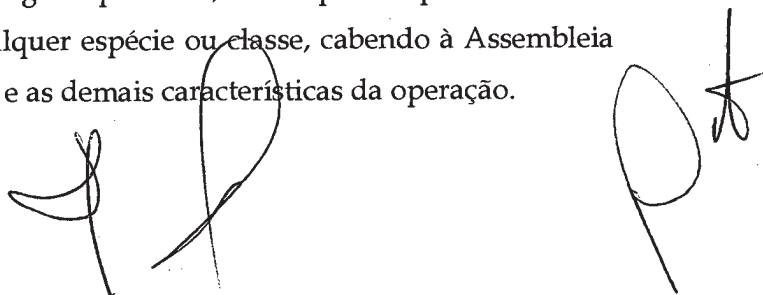
Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 45.835.569,00 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e cinco mil e quinhentos e sessenta e nove reais) dividido em 41.209.090 (quarenta e um milhões, duzentas e nove mil e noventa) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 4.626.479 (quatro milhões, seiscentas e vinte e seis mil e quatrocentas e setenta e nove) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, mediante a emissão de ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária dará o direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais ou Especiais, sendo certo, no entanto, que nenhum acionista poderá exercer um número de votos superior a 200 (duzentos).

Parágrafo Terceiro - As ações preferenciais não terão direito a voto e conferirão a seus titulares prioridade na distribuição de dividendo fixo anual no valor global, destinado a todo o lote de ações preferenciais, de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), nos termos do artigo 17, inciso I da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe, cabendo à Assembleia Geral fixar o respectivo valor do resgate e as demais características da operação.



DUCEAP
25 11 15

Assembleia Geral

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

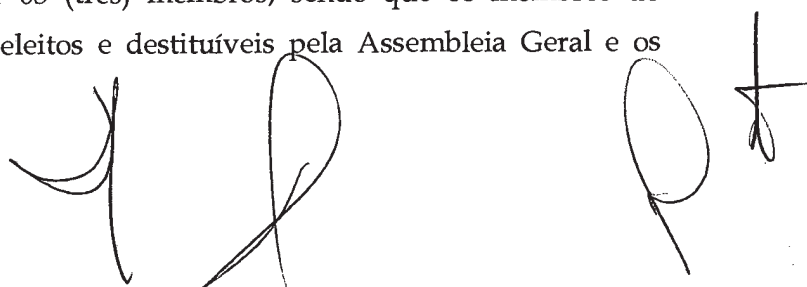
Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 8º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções da lei, neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 9º - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, cada qual composto por 03 (três) membros, sendo que os membros do Conselho de Administração serão eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral e os



JUCESP
25 11 15

membros da Diretoria indicados pelos membros do Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - A investidura nos cargos far-se-á por temor lavrado em livro próprio assinado pelo Administrador empossado dispensada qualquer garantia de gestão.

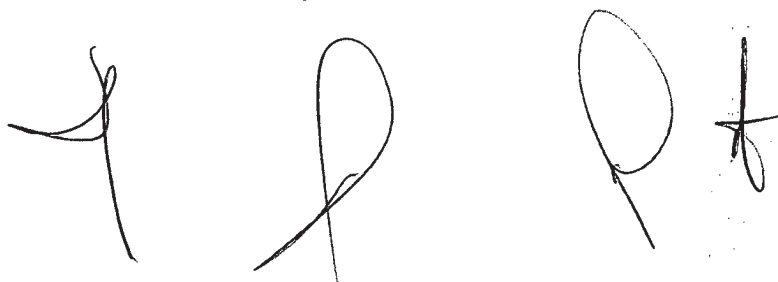
Parágrafo Segundo - Os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 10 - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os Administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

Artigo 11 - Qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Único - Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto expresso por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Seção II - Do Conselho de Administração



JUCESP
25 11 13

Artigo 12 - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, acionistas ou não da Companhia, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Artigo 13 - O Conselho de Administração deverá se reunir obrigatoriamente uma vez ao ano e periodicamente, na sede da Companhia, mediante a regular convocação por qualquer dos seus membros aos demais, na forma do disposto neste Estatuto Social, a menos que de outra forma seja acordado entre a unanimidade dos seus membros.

Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração regularmente convocadas instalar-se-ão validamente com a presença da maioria de seus membros em exercício. Será dispensada a convocação formal prévia caso haja o comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 15 - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas por um Conselheiro escolhido de comum acordo entre os demais membros do Conselho de Administração presentes, cabendo ao então presidente da reunião indicar o secretário.

Artigo 16 - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo suplente completará o mandato.


Artigo 17 - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá fazer-se representar por seu suplente. Alternativamente, o conselheiro ausente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, até a data da reunião, ou,

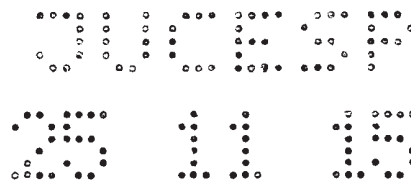
ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 18 - Todas as resoluções ou deliberações serão lavradas, em forma de sumário ou por extenso, no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e assinada por todos os conselheiros presentes à reunião. Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião ou que tenham se manifestado na forma do artigo 17 acima deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do conselheiro ausente, ser juntada ao Livro em referência logo após a transcrição da ata.

Artigo 19 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de seus membros, e será de sua competência:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
 - (ii) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
 - (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
 - (iv) convocar assembleia geral;
 - (v) aumento do capital social ou emissão de qualquer valor mobiliário conversível ou permutável em ação, ou que confira direito de subscrição, dentro do limite de capital autorizado constante do Estatuto Social da Companhia, inclusive a determinação do preço de emissão de tais valores mobiliários;
 - (vi) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- e





- (vii) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o Estatuto Social assim o exigir.

Seção III - Da Diretoria

Artigo 20 - A Diretoria será composta por 03 (três) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição, os quais terão poderes para representar a Companhia em conjunto.

Parágrafo Primeiro - A eleição de Diretoria ocorrerá até 05 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Artigo 21 - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita por um dos Diretores, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 02 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

JUCESP
25 11 15

Parágrafo Segundo - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.

Parágrafo Terceiro - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavrada em livro próprio.

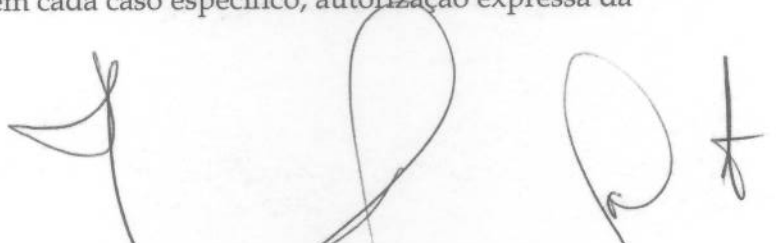
Artigo 22 - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto Social.

Artigo 23 - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante ato ou assinatura:

- (i) de quaisquer 02 (dois) Diretores; ou
- (ii) de qualquer Diretor em conjunto com 01 (um) procurador; ou
- (iii) de 02 (dois) procuradores.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 02 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o *caput* deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um procurador, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria.



JUCESP
25 11 15

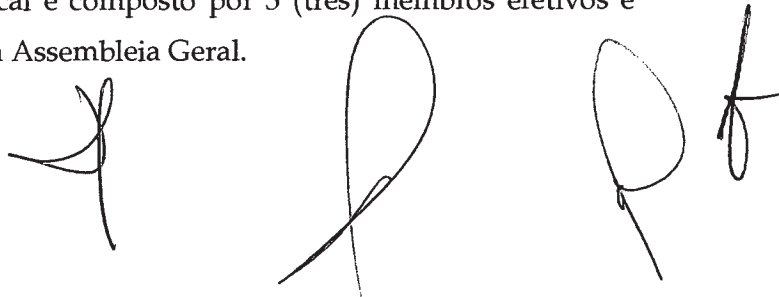
Artigo 24 - Além da representação da Companhia na forma do disposto acima, aos membros da Diretoria caberão a fiel implementação e fiscalização das medidas, diretrizes e decisões aprovadas pelas assembleias gerais e/ou pelo Conselho de Administração, além dos seguintes:

- (i) organizar, coordenar e supervisionar as atividades das áreas que lhes estiverem diretamente subordinadas;
- (ii) manter o Conselho de Administração informado das atividades da Companhia;
- (iii) elaborar relatório anual e levantar o balanço patrimonial geral;
- (iv) elaborar e apresentar ao Conselho de Administração proposta para a fixação de critérios de valor ou alçada financeira para a prática de atos pelos diretores;
- (v) participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para a implementação das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de supervisão e coordenação ao Conselho de Administração;
- (vi) cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecidos pelo Conselho de Administração sendo cada diretor responsável pela sua área específica de atividades.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.



JUCESP
25 11 15

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

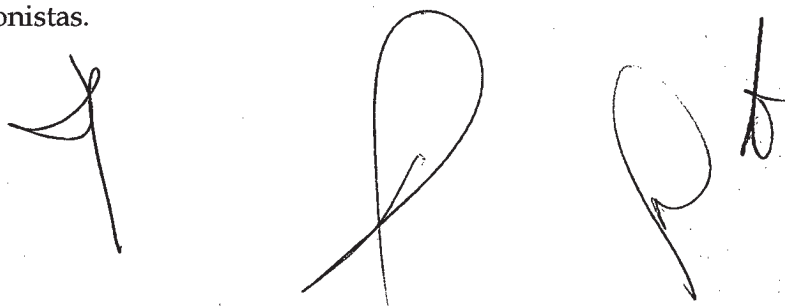
CAPITULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 26 - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 27 - Do resultado do exercício serão deduzidos eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo Único - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o *caput* deste artigo, destinar-se-á:

- (i) 5% (cinco por cento) para reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;
- (ii) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas.



Artigo 28 - A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

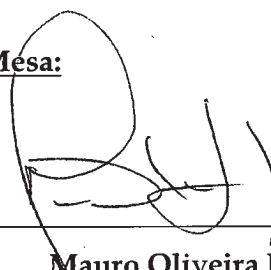
Artigo 29 - A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante o pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste Artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

Artigo 30 - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá o liquidante, ou liquidantes, e, se for o caso, o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração."

Mesa:



Mauro Oliveira Dias
Presidente



Américo Genzini Filho
Secretário